



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 034/2021	2
ANEXO I – PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 001/2021	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 034/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 00:00h do dia 27/02/2021 torna-se vigente neste Município, a integralidade do Decreto Estadual nº 6983/2021, acrescentando a PROIBIÇÃO do consumo de bebida alcoólica em estabelecimentos comerciais e/ou espaços públicos em todo e qualquer horário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Durante a vigência deste Decreto fica suspenso os serviços do Posto de Atendimento do Detran/PR, sendo que eventual necessidade urgente a parte deverá dirigir-se até a CIRETRAN localizada no Município de Cascavel/PR.

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo intermunicipal poderá funcionar com seus veículos transportando a quantidade máxima de até 15 passageiros em pé, resguardando-se todas as medidas sanitárias para assegurar a segurança e saúde dos passageiros.

Art. 3º - Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente poderão valer-se do uso de transporte público intermunicipal durante o horário compreendido entre as 08:00h às 16:00h, ressalvado os casos daqueles que necessitam de transporte público regular para locomoção ao trabalho, caso em que deverá ser justificado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador.

Parágrafo Único – As pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que necessitem deslocamento intermunicipal com a finalidade de “saúde”, deverá procurar a Secretaria de Saúde Municipal para que esta providencie o transporte.

Art. 4º - A empresa prestadora do serviço de transporte público regular intermunicipal deverá fornecer um veículo extra durante o período entre as 06:00h às 07:10h, de modo a fracionar e atender o dispositivo contido no Artigo 2º.

Art. 5º - É proibida a realização de festas ou reuniões de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações) ainda que entre familiares, sob pena de aplicação imediata das multas previstas na Lei Estadual nº 1.089/2020 no valor de R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos) a R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) às pessoas físicas participantes e Lei Municipal nº 2187/2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário do estabelecimento e/ou residência em que se realizar a reunião ou festa.

Parágrafo Único: O estabelecimento comercial que descumprir qualquer diretriz do presente Decreto, além da penalidade pecuniária terá suas atividades suspensas pelo período de 07 (sete) dias, e em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros) sempre que necessário saírem de suas casas, de forma individual e cobrindo a boca e o nariz, de modo que a simples posse inadequada caracterizará infração, sujeita a multas previstas nas leis estadual e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º - Todas as atividades autorizadas a funcionar deverão observar as medidas sanitárias previstas no Plano de Contingência nº 001/2021, ora em anexo e Decretos Municipais anteriormente editados e legislação em vigor.

Art. 8º - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções prevista no Art. 5º do presente Decreto.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração até 08 de março de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 26 de Fevereiro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 001/2021

CUIDADOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID – 19 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM GERAL

REGRAS GERAIS

- Afastar colaboradores que se enquadrem nos grupos de riscos, são eles: Pessoas acima dos 60 anos e aquelas com doenças crônicas, como doenças cardiovasculares, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, doença neurológica, asma, doença hematológica e obesidade;
- Afastar colaboradores que sejam cuidadores ou habitam a mesma casa que pessoas que estejam no grupo de risco e que não tenham a possibilidade de isolamento do mesmo;
- Afastar imediatamente os colaboradores que apresentarem um dos seguintes sintomas: Febre, tosse, dificuldade para respirar, Cansaço, Dores no corpo e mal-estar, dor de garganta, falta de ar; ou que estejam Notificados como casos Suspeitos ou Confirmados de covid 19, bem como sejam contatos domiciliares destes casos.
- Disponibilizar panos para higienização dos calçados nas entradas com hipoclorito/água sanitária;
- Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis;
- Limpeza diária das superfícies e banheiros com água e sabão/detergente neutro. Em seguida realizar a desinfecção com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelos serviços, sendo regularizado junto à Anvisa;
- Ampliar a frequência de limpeza com álcool a 70% de telefones, máquinas de cartão, equipamentos digitais para comprovação de atendimento, relógios ponto, mesas, interruptores de luz, corrimãos, barras de apoio, maçanetas, entre outros;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Identificar os ambientes da empresa comunicando, DE FORMA CLARA E VISÍVEL a todos os cuidados necessários para proteção contra a contaminação, indicando: higiene das mãos; distanciamento social; quais são os grupos de risco; evitar tocar olhos e nariz; higiene respiratória (INFORMATIVOS COM ADESIVOS ou outros materiais impressos que fiquem destacados no ambiente);
- Fica proibido a oferta de Café, Chá, Chimarrão, Tereré, ou outra bebida consumida de forma compartilhada;
- Fica proibido a utilização de copo e utensílios, no caso de refeitórios, de material não descartável, toalhas de pano para uso comum em banheiros e refeitórios, quando possível, implementar *dispenser* automático para copos descartáveis;
- Determinar um colaborador, na recepção, que será responsável por garantir a correta higienização de todos que adentrarem a empresa;
- TREINAR OS COLABORADORES que recepcionarem os clientes internos e externos para orientações quanto aos cuidados e ações para receberem os atendimentos devidos. Reforçando a importância do isolamento;
- Quando possível, incentive aos colaboradores externos, clientes, prestadores de serviços, fornecedores a realização de reuniões virtuais;
- Cancelar viagens não essenciais e, se possível, faça um revezamento com os funcionários permitindo o trabalho remoto (home Office);
- Quando possível, adote horários alternativos para entrada dos funcionários e faça escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local, aplicando-se esta disposição em caso de utilização de refeitório;
- Orientar equipes para não aglomerarem no local de trabalho respeitando a distância de 2 metros para estabelecer comunicação e rotinas diárias. Em situações em que esta regra não seja possível ser seguida, deverá ser procedido com os cuidados indicados aos colaboradores.
- Quando possível, implementar medidas para controle de temperatura de cada funcionário, no início e final de cada turno identificando se há presença de Febre, considera-se febre temperatura acima de 37,8º (indica-se a utilização de termômetro digital a laser de testa) em caso de FEBRE encaminhar o colaborador ao serviço de PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, para avaliação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- ATUALIZAR AS INSTRUÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS COLABORADORES PELOS MEIOS VIRTUAIS E SOLICITAR ASSINATURAS EM FORMULÁRIOS IMPRESSOS QUE PERMITAM O COMPROMISSO DE TODOS DIANTE DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS;
- Assegurar o distanciamento entre os clientes, com demarcação no chão nos locais onde possam ocorrer fila, com adesivos, respeitando dois metros entre os clientes
- Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento e caixas de recebimento.
- Em sendo possível utilizar barreiras físicas entre os colaboradores, bem como entre estes e o público atendido;
- Manter sinalização, faixas, adesivos, barreiras de proteção, para manutenção do distanciamento social.
- Todos os colaboradores que necessitem realizar atendimento ao público, nas atividades essenciais, durante o atendimento deverão utilizar máscara escudo (Face Shield) sobre a máscara de proteção;

AOS COLABORADORES

- Higienização frequente das mãos, braços e rosto, com intervalo mínimo a cada 60 minutos;
- Desinfecção das mãos com álcool 70%;
- Os colaboradores, independentemente de sintomas respiratórios recomenda-se:
- O uso de máscara de proteção individual o uso de escudo facial (face Shield), e em casos de necessidade de contato com o público, deverá utilizar os óculos de Proteção Individual;
- Distanciamento de no mínimo 2 metros em filas;
- Higienização dos calçados na entrada com pano com hipoclorito/água sanitária;
- Higienização frequente dos ambientes e superfícies e demais materiais utilizados;
- Colaboradores da limpeza devem dispor de botas impermeáveis, luvas de borracha de cano longo e máscara;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Comunicar ao empregador de forma documental, por escrito ou mensagem de texto armazenada, caso seja pertencente ao grupo de risco, ou conviva com alguém de tal grupo, sendo impossibilitado de afastar-se deste;
- Caso o colaborador apresente sintomas de gripe/resfriado não deverá adentrar no ambiente de trabalho, tendo que ser encaminhado para isolamento domiciliar e entrar em contato com a unidade de saúde pelo telefone 3124-1020;

AOS CONSUMIDORES

- Higienização das mãos com álcool 70%.
- Higienização dos calçados na entrada com pano com hipoclorito/água sanitária;
- Distanciamento de no mínimo 2 metros em filas entre clientes;
- Pessoas que se enquadram no grupo de risco devem ser orientadas a solicitar produtos e serviços *Delivery* para não se exporem a contaminação;
- RECOMENDA-SE a verificação da temperatura corporal dos consumidores, se temperatura acima de 37,8 deverão ser orientadas a buscar orientações junto aos serviços de saúde, (indica-se a utilização de termômetro digital a laser de testa);
- Ao perceber consumidores com sintomas gripais, orienta-los a buscar orientações junto aos serviços de saúde.

RESTRIÇÕES GERAIS

- Proibido a aglomeração de pessoas de toda forma, como em reuniões, festas, cortejos seja em ambiente particular, mesmo em domicílios, ou públicas;
- Adotar medidas de segurança, conforme normativas da Vigilância para realização de velórios.
- Não é recomendado o uso de luvas para as atividades que não sejam exigidas tal EPI, orienta-se a lavagem de mãos. O uso indiscriminado das luvas poderá provocar a contaminação cruzada.
- Em cada empresa deve conter material impresso e destacado com as orientações da OMS, ANVISA, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01735 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Em cada estabelecimento deverá ser fixado na entrada cartaz de uso obrigatório de máscara, proibição de acesso de crianças menores de 12 anos e pessoas maiores de 70 (setenta) anos em estabelecimentos comerciais. Excetua-se a este as condições de saúde.
- Os estabelecimentos comerciais deverão encaminhar a Secretaria de Saúde o Plano de Contingencia para avaliação da Vigilância em Saúde.
- Será solicitado por escrito o termo de ciência dos proprietários/responsáveis pelas indústrias/comércios do município quanto as orientações e recomendações da secretaria municipal de saúde.

DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do cumprimento das normas do plano de contingencia, serão responsáveis pela fiscalização:
 - a) Polícia militar
 - b) Defesa civil
 - c) Vigilância em Saúde Municipal
 - d) Fiscais da Tributação
- **As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o plano de contingencia municipal, os decretos municipais estarão sujeitas as sanções administrativas previstas no Art. 5º do Decreto nº 034/2021, sendo elas multa e cassação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária.**

Franciele Daiane Matos	Vigilância Epidemiológica
Priscila Kevelin Savaris	Coordenação Enfermagem
Jaqueline Maria Girelli Bizon	Tecnica em Vigilancia Sanitaria
Luana Tremea	Farmaceutica
Gracieli Apolinario	Responsavel Designada pela Secretária de
Antonio Edvaldo Polles	Defesa Civil
Adelmar Geruntho Filho	Diretor Clinico
Joice dos Santos Redivo Schmitt	Membro do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)